



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 de 25 de Junho de 2021

Dispõe sobre regulamentação das atribuições dos setores responsáveis pela gestão e manutenção dos sistemas de energia da Universidade Federal de Sergipe (UFS)

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96 do Regimento da Reitoria (Resolução nº 40/2018/CONSU) que trata das competências da Divisão de Gestão de Energias Convencionais e Renováveis (DIGEN);

**CONSIDERANDO** Solicitação de Auditoria da AUDINT;

**CONSIDERANDO** a Portaria 726/2021/GR de criação do Comitê de Infraestrutura e Sustentabilidade (CISA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as ações desenvolvidas por diversos setores envolvendo a gestão dos sistemas de energia;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da UFS, as atribuições dos setores responsáveis pela gestão e manutenção dos sistemas de energia.

**Art. 2º** Os projetos e ações relacionados à implantação e à gestão de unidades de energias convencionais e renováveis em todos os campi da UFS deverão ser apresentados e apreciados no âmbito do Comitê de Infraestrutura e Sustentabilidade Ambiental (CISA).

**Art. 3º** Para maior efetividade das ações, sob responsabilidade solidária dos departamentos e divisões da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS), da Superintendência de Infraestrutura (INFRAUFS) e da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), as atividades a seguir

serão apoiadas pelo CISA, considerando-se a experiência e a prática dos setores envolvidos:

**I.** Elaboração de estudos e emissão de relatórios técnicos relativos ao ambiente de governança e ao consumo de energia das estruturas e campi da UFS, visando à adoção de ações de racionalização do consumo de energia, à transparência e à sustentabilidade ambiental, sob responsabilidade direta da PROPLAN;

**II.** Interlocução com entidades e órgãos públicos e privados no tocante à gestão administrativa dos contratos de energia, sob responsabilidade direta da COPEC/PROPLAN e PROAD;

**III.** Interlocução com entidades e órgãos públicos no tocante a questões operacionais das redes de distribuição, sob responsabilidade direta da DIGEN e DEACON;

**IV.** Identificação das demandas de capacitação e treinamentos periódicos das equipes, apresentando em tempo hábil à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), por iniciativa dos departamentos e divisões da INFRAUFS e/ou DOFIS;

**V.** Orientações de caráter educativo para reduzir o consumo de energia por meio de ações conjuntas integradas com o Comitê de Comunicação e Transparência (CCT), sob responsabilidade da PROPLAN;

**VI.** Avaliação e monitoramento do Plano de Contingência Operacional, sob responsabilidade direta dos departamentos e divisões da INFRAUFS e DOFIS.

**Art. 4º** Os departamentos e divisões da INFRAUFS e do DOFIS deverão atuar tendo por referência um plano de contingência operacional abrangendo todas as unidades de energia convencionais e renováveis.

**§1º** Para efeito de elaboração e implementação do plano de contingência, que abrange todas as unidades de energia, e caso não se disponha de capacidade técnica interna, poderá ser contratada empresa especializada por iniciativa da INFRAUFS e/ou DOFIS.

**§2º** A implementação do Plano de Contingência em cada campus dar-se-á de acordo com o grau de risco de cada estrutura ou unidade de energia.

**§3º** Os serviços de manutenção dos sistemas de energia em todos os campi da UFS deverão ser realizados de forma preventiva e sistemática, obedecendo aos parâmetros e às diretrizes definidas no plano de contingência operacional.

**Art. 5º** Caberá aos setores técnicos da INFRAUFS e do DOFIS, com o apoio do Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC), realizar, de forma emergencial e tempestiva, a identificação e o mapeamento dos riscos operacionais com maior probabilidade de ocorrência, de modo a evitar danos, incidentes ou interrupções não programadas no fornecimento de energia.

**Parágrafo Único** - O mapeamento abrangente e os mecanismos de mitigação dos riscos operacionais nas subestações, módulos fotovoltaicos e redes de energia da UFS poderão ser realizados por meio de contratação de empresa especializada, em face da complexidade e do grau elevado do risco em questão.

**Art. 6º** As comunicações de interrupção de energia devem sempre ser repassadas para divulgação nos canais de comunicação oficiais da UFS, em tempo hábil, por parte dos setores técnicos responsáveis.

**Art. 7º** Os casos omissos e possíveis ajustes nesta Instrução Normativa serão analisados pelo CISA.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

**REITOR EM EXERCÍCIO**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.